

UNÃO NÃO DESTINA RECURSOS DO ORÇAMENTO PARA LANÇAMENTO VIA FISC BR200 2015
Assessoria Jurídica, de agosto de 2015



De acordo com o art. 202 da Lei nº 10.158/2001, o Poder Executivo é responsável por garantir a execução do orçamento da União, bem como a arrecadação de recursos para o pagamento das despesas. No entanto, o art. 202 da Lei nº 10.158/2001 não prevê a possibilidade de lançamento via FISC BR200, o que implica a necessidade de uma autorização legislativa para tal fim.

COM O PLANEJAMENTO VAZIO, PRESIDENTE QUE CRIA TETO DE TABELA DO PODERÃO E APROVAÇÃO DE CONSELHO

De acordo com o art. 202 da Lei nº 10.158/2001, o Poder Executivo é responsável por garantir a execução do orçamento da União, bem como a arrecadação de recursos para o pagamento das despesas. No entanto, o art. 202 da Lei nº 10.158/2001 não prevê a possibilidade de lançamento via FISC BR200, o que implica a necessidade de uma autorização legislativa para tal fim.

EXCLUSÃO DE INVESTIMENTO ANUNCIADO EM JORNAL PÚBLICO, EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO DO TCU

De acordo com o art. 202 da Lei nº 10.158/2001, o Poder Executivo é responsável por garantir a execução do orçamento da União, bem como a arrecadação de recursos para o pagamento das despesas. No entanto, o art. 202 da Lei nº 10.158/2001 não prevê a possibilidade de lançamento via FISC BR200, o que implica a necessidade de uma autorização legislativa para tal fim.



De acordo com o art. 202 da Lei nº 10.158/2001, o Poder Executivo é responsável por garantir a execução do orçamento da União, bem como a arrecadação de recursos para o pagamento das despesas. No entanto, o art. 202 da Lei nº 10.158/2001 não prevê a possibilidade de lançamento via FISC BR200, o que implica a necessidade de uma autorização legislativa para tal fim.

ART 150, ALÍNEA II, DO CONSTITUCIONAL NÃO SE APLICA ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TCU

De acordo com o art. 202 da Lei nº 10.158/2001, o Poder Executivo é responsável por garantir a execução do orçamento da União, bem como a arrecadação de recursos para o pagamento das despesas. No entanto, o art. 202 da Lei nº 10.158/2001 não prevê a possibilidade de lançamento via FISC BR200, o que implica a necessidade de uma autorização legislativa para tal fim.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TCU

De acordo com o art. 202 da Lei nº 10.158/2001, o Poder Executivo é responsável por garantir a execução do orçamento da União, bem como a arrecadação de recursos para o pagamento das despesas. No entanto, o art. 202 da Lei nº 10.158/2001 não prevê a possibilidade de lançamento via FISC BR200, o que implica a necessidade de uma autorização legislativa para tal fim.



De acordo com o art. 202 da Lei nº 10.158/2001, o Poder Executivo é responsável por garantir a execução do orçamento da União, bem como a arrecadação de recursos para o pagamento das despesas. No entanto, o art. 202 da Lei nº 10.158/2001 não prevê a possibilidade de lançamento via FISC BR200, o que implica a necessidade de uma autorização legislativa para tal fim.

De acordo com o art. 202 da Lei nº 10.158/2001, o Poder Executivo é responsável por garantir a execução do orçamento da União, bem como a arrecadação de recursos para o pagamento das despesas. No entanto, o art. 202 da Lei nº 10.158/2001 não prevê a possibilidade de lançamento via FISC BR200, o que implica a necessidade de uma autorização legislativa para tal fim.

This email was sent to *|EMAIL|*

why did I get this? unsubscribe from this list update subscription preferences

|LIST:ADDRESSLINE|